



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE INSTITUIU O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERANDO A BASE DE CALCULO PARA COBRANÇA DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS”

FREDERICO DIAS BATISTA – Prefeito do Município de ITAÓCA – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL - APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Fica revogado os incisos I, II e III do parágrafo 5º do art. 64 da Lei Complementar n. 001, de 30 de Dezembro de 1.994, cujo o parágrafo terá sua redação alterada para vigorar da seguinte forma:

ART. 64

Parágrafo 5º - Os serviços de construção civil mencionados nos itens 31 e 33 da lista de serviços prevista no art. 59 desta Lei Municipal ficam sujeitos ao imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre o valor total do serviço contratado, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias e ressalvadas as exceções sujeitas ao ICMS.

I – revogado

II- revogado

III- revogado

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP